



GABINETE DO PREFEITO

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N° 4.548

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A ABRIR PROCESSO DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, PARA FINS QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a abrir processo de licitação, na modalidade Concorrência Pública, para fins de concessão de uso de bem imóvel de propriedade deste Município à pessoa jurídica de direito privado, o qual se destina a finalidade de Terminal Rodoviário "Dr. Antonio José Franco de Campos", localizado à Rua Padre Roque s/nº, bem como a concessão onerosa de serviços de administração, operação, manutenção, limpeza e segurança e a exploração comercial desse Terminal Rodoviário, pelo prazo de concessão de até 30 (trinta) anos, a partir da assinatura do contrato.

§ 1º A presente concessão é de caráter especial, sendo vedado o funcionamento de áreas e pontos de embarque e desembarque no perímetro urbano e fora do Terminal Rodoviário de linhas de ônibus intermunicipal e interestadual de característica rodoviária.

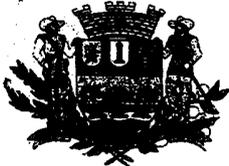
§ 2º A presente concessão tem caráter de exclusividade, cabendo única e exclusivamente à concessionária a exploração desse serviço.

Art. 2º A concessão dos serviços públicos, de que trata esta Lei, será realizada mediante processo de licitação pública, obedecidas as Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações posteriores e 8.987/95.

Art. 3º O Poder Executivo fica obrigado a baixar Decreto específico para dotar o Terminal Rodoviário de um Regulamento Geral, que estabeleça o padrão de serviços a serem prestados pela concessionária, garantindo pleno conforto e segurança aos usuários e fixar as Tarifas de Embarque e de Uso dos Sanitários, considerando a modicidade tarifária e que garanta pleno conforto e segurança aos usuários.

§ 1º A Concessionária deverá implantar as melhorias constantes do Edital de Licitação no prazo máximo de um ano da assinatura do contrato com a Prefeitura Municipal, sendo que o início das obras dar-se-á em no máximo 30 (trinta) dias dessa assinatura.

§ 2º Entre as melhorias exigidas no Edital de Licitação e previstas em projetos e memoriais específicos estarão as determinações das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da legislação vigente, notadamente as referentes à higiene e à segurança dos trabalhadores e dos usuários, as da acessibilidade, em especial as da Lei Municipal nº 2.222/91 e as constantes da Lei Municipal nº 2.214/91.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 3º A Concessionária deverá implantar sistema de gestão administrativa e ambiental, dentro das modernas normas administrativas e legais, atualizando-as até o final da concessão.

§ 4º A Concessionária deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições do Terminal Rodoviário após as reformas previstas no Edital, com suas melhorias.

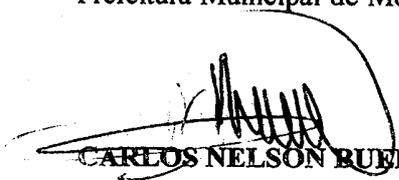
§ 5º Os portadores de necessidades especiais e seus respectivos acompanhantes são isentos de tarifa de uso dos sanitários.

Art. 4º Na Lei Municipal nº 3.905/2004, onde se lê: "Estação Rodoviária"; leia-se: "Terminal Rodoviário".

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2008.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 20 de fevereiro de


CARLOS NELSON BUENO

Prefeito Municipal